



PROponente 09: THYAGO MATHEUS DOS SANTOS CNPJ/CPF: 109.948.883-41

	PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS DE AQUISIÇÃO	
				VAL.UNITARIO	VAL.TOTAL
2	CHEIRO VERDE	KG	22	R\$ 20,37	R\$ 448,14
6	BANANA	KG	116	R\$ 8,62	R\$ 999,92
8	MILHO VERDE	UND	62	R\$ 2,59	R\$ 160,58
11	POLPA DE FRUTA SABOR - GOIABA	KG	147	R\$ 13,22	R\$ 1.943,34
					R\$ 3.551,98

Valor Total do Proponente 09: 3.551,98 (Três mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Registra-se que os valores adjudicados guardam estrita conformidade com os preços previamente estabelecidos no instrumento convocatório, tendo o julgamento sido realizado por item, em observância à sistemática adotada para a presente Chamada Pública.

Destaca-se, ainda, que o procedimento atendeu integralmente aos critérios de seleção previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como às disposições da legislação aplicável, assegurando a regularidade do certame e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Ressalte-se, por fim, que foi devidamente observado o limite individual de comercialização por agricultor familiar, conforme normativos vigentes, garantindo a adequada distribuição e participação dos beneficiários.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação, com vistas à adjudicação do objeto e posterior homologação do certame.

Publique-se.

Joca Marques – PI, 16 de março de 2026

MAX SPINDOLA SOBRINHO
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0471CC241D5A3055



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 CNPJ: 30.258.237/0001-38
 Telefone: (89) 3561-0092
 E-mail: semedsagg@gmail.com

Decreto nº 16 / 2026

São Gonçalo do Gurgueia-PI 14 de abril de 2026.

Dispõe sobre a apresentação de atestados médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia/PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os deveres estatuídos nas legislações locais, que ressaltam o dever de pontualidade e assiduidade do servidor da educação,

CONSIDERANDO as disposições municipais que tratam da falta injustificada ao serviço público e do consequente desconto remuneratório,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 9.394/96, em seus Arts. 24, I, e 31, II, que estabelece que a educação deverá ter a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos,

CONSIDERANDO que o conceito de jornada de trabalho é o tempo durante o qual o servidor estará à disposição da Administração Pública para exercer as atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o § 4º do art. 2º da Lei Nacional nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que afirma que, na composição da jornada de trabalho do professor, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos,

CONSIDERANDO o alto índice de apresentação de atestados médicos,

CONSIDERANDO que os servidores públicos do Município de São Gonçalo do Gurgueia/PI estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social,

CONSIDERANDO o teor do contido no art. 75 do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social) e nos arts. 302 e 303 da Instrução Normativa nº 77/2015 do INSS,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade administrativa e, sobretudo, da eficiência no serviço público municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atestados médicos apresentados por servidor público municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI deverão conter, nos termos da legislação vigente, dentre outras coisas:

I – O período de dispensa do servidor de suas atividades laborais;

II – A CID da doença diagnosticada;

III – O nome do estabelecimento médico que emitiu o atestado;

IV – A identificação do responsável pela emissão do atestado, com a sua assinatura e o respectivo número de registro no conselho competente.

Art. 2º. O servidor terá o prazo de até 48 horas, contados do seu afastamento, para apresentar o atestado médico ao órgão ao qual está subordinado.

Parágrafo único. A não apresentação do atestado médico no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço e ensejará desconto remuneratório.

Art. 3º. Nos termos do art. 152 e da Lei nº 281/2025, a avaliação pericial da licença para tratamento de saúde por prazo de até 15 (quinze) dias ficará a cargo de médico credenciado pelo órgão competente da Administração Pública municipal, sendo aceitos atestados médicos particulares somente se eles forem devidamente homologados por médico credenciado pelo Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI.

Art. 4º. Para fins de apresentação de atestado médico, será de responsabilidade da Secretaria de Educação o pagamento dos quinze primeiros dias de afastamento, devendo, a partir deste período, o servidor se adequar às regras da Previdência Social.

Art. 5º. Se o servidor, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, será considerado prorrogação de atestado, sendo responsabilidade do órgão previdenciário o julgamento quanto à concessão de auxílio-doença.

Art. 6º. Nos casos em que houver necessidade de substituição do servidor, somente a Secretaria Municipal de Educação, ou aquele a quem está a delegar poderes, poderá indicar o substituto.

Art. 7º. A apresentação de atestado médico falso ou o descumprimento injustificado das disposições contidas nesta portaria ensejará a ocorrência de falta funcional e desconto remuneratório, além de sujeitar o seu autor às responsabilidades previstas em lei.

Art. 8º. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação São Gonçalo do Gurgueia -PI.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Educação de São Gonçalo do Gurgueia -PI, 14 de abril de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320

Assinado de forma digital por
 ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
 MARQUES:87602539320
 Dados: 2026.04.14 08:32:16 -03'00'

Prefeita Municipal
 Roselidia Lustosa de Sousa Marques